

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento, por inexigibilidade de licitação**, de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais), a serem divididas entre os Credenciados, de forma equivalente e isonômica, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para tradução e interpretação simultânea em eventos (presenciais e virtuais), audiências e sessões da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**CONSULTAS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** na *Internet*, no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

**ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão obter informações relativas a este Credenciamento no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), e ainda junto à Agente de Contratações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelo e-mail: [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br) ou pelo telefone: 31-3769-8103. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através do referido site.

**PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE:** O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encerrando-se 12 (doze) meses após a publicação.

**DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA AO CREDENCIAMENTO:** deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF, e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br).

## **1. OBJETO**

1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em eventos (presenciais e virtuais), audiências e sessões da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.1.1. O profissional deverá interpretar e traduzir em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, conforme Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal, e Contexto de Serviços Públicos;

1.1.2. A prestação dos serviços poderá se dar de forma presencial ou tradução simultânea remota (RSI), a critério da Administração;

1.1.3. A prestação dos serviços de tradução/interpretação das sessões ordinárias da Câmara Municipal se dará com previsão de data e horário agendados para as terças e quintas-feiras, no horário das 19h30. No entanto, os credenciados devem estar cientes de que as sessões previamente agendadas podem sofrer alterações de data e horário, devendo os mesmos, em caso de alteração, permanecerem disponíveis para a execução dos serviços, mediante comunicação expressa com 48 (quarenta) horas de antecedência.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela Agente de Contratações Daniela Kézia de Amorim, nomeada pela Portaria nº 081/2024, e pela Equipe de Apoio, constituída das servidoras Andreza de Fátima Gesteira, Michele de Ávila Fernandes e Vanessa da Silva Tavares, designadas pelas Portarias nºs 004, 059 e 081/2024.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O quantitativo estimado do serviço e a respectiva unidade de medida encontra-se discriminado no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade total estimada</b>
01	Hora	400/ano

2.2. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O serviço de interpretação na modalidade presencial será realizado na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

3.2. O serviço poderá, ainda, ocorrer em local distinto do relacionado, na cidade de Conselheiro Lafaiete, a ser designado e comunicado previamente.

3.3. Quando as interpretações em Libras forem realizadas de forma virtual, o intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções. Neste caso será observado o acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a tabela da Febrapils. A Administração definirá os casos em que o serviço poderá ser prestado de forma virtual.

3.4. O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

3.4.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

3

#### **4. DAS CONDIÇÕES E DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que se enquadre em alguma das situações descritas a seguir:

4.2.1. constituída sob a forma de consórcio;

4.2.2. servidores públicos, ativos ou inativos, do Município de Conselheiro Lafaiete;

4.2.3. esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.;

4.2.4. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

4.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital (Anexo II deste Edital).

4.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.4.2. A declaração constante do Anexo II deste Edital deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação (item 5 deste Edital).

4.5. A documentação indicada neste item deverá ser digitalizada e enviada por *e-mail* ao seguinte endereço eletrônico: [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br).

4.6. O prazo para solicitação de cadastramento inicia-se com a publicação deste instrumento e termina 12 (doze) meses após sua abertura.

## **5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

4

---

5.1. As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:

5.1.1. cursos de educação profissional em tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que os credenciou;

5.1.2. cursos de extensão universitária em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que o credenciou;

5.1.3. cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; e

5.1.4. formação de tradutor e intérprete de Libras por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item 5.1.3.

5.2. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

5.3. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Declaração de firma individual em vigor, com suas respectivas alterações e consolidação, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Comprovação de Inscrição no CNPJ;

5.3.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do envio da manifestação de interesse em participar do credenciamento.

5.3.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.5. Certidão de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

5.3.6. Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.8. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.9. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa.

5.3.10. Cópia da cédula de identidade – RG dos representantes legais da pessoa jurídica;

5.3.11. Declaração e/ou Atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de intérprete e tradução de LIBRAS, de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade;

5.3.12. Declaração Conjunta – Anexo III deste Edital, preenchida e assinada.

5.3.13. Requerimento de Participação e de Cumprimento dos Requisitos de Habilidade – Anexo VI deste Edital, preenchido e assinado;

5.3.14. Dados bancários para pagamento.

5.4. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA FÍSICA** interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Carteira de Identidade com foto;

5.4.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.4.3. Comprovante de residência, devendo este estar no nome do proponente ou acompanhado de documento que comprove a vinculação entre o proponente e o titular do comprovante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de manifestação de interesse em participar do credenciamento;

5.4.4. Declaração de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais, podendo ser solicitado através do seguinte endereço:  
<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>;

5.4.5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6

---

5.4.7. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa.

5.4.8. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade através da apresentação de um diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme os itens 5.1 e 5.2 deste Edital, devendo ser observada a Lei Federal nº 12.319/2010 e ainda o Decreto Federal nº 5.626/2005, especificamente no que tange à formação profissional do tradutor e intérprete de Libras;

5.4.9. Declaração e/ou Atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área de intérprete e tradução de LIBRAS.

5.4.10. Declaração – Anexo IV deste Edital, preenchida e assinada;

5.4.11. Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem – Anexo V deste Edital, preenchido e assinado;

5.4.12 Requerimento de Participação e de Cumprimento dos Requisitos de Habilidade – Anexo VI deste Edital, preenchido e assinado;

5.4.13. Dados bancários para pagamento.

5.5. Para os credenciados pessoas jurídicas, os documentos referenciados nos itens 5.1 e 5.2, bem como o Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem – Anexo V deste Edital, preenchido e assinado, serão exigidos e analisados no momento da indicação do tradutor e intérprete de Libras que prestará o serviço.

5.6. Caso os documentos do(a) tradutor(a)/intérprete não sejam apresentados ou não estejam de acordo com os exigidos nos itens 5.1 e 5.2, o credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar outra indicação. Persistindo a desconformidade, a indicação será substituída e próxima pessoa (física ou jurídica) da lista será chamada.

5.7. Quando o prazo de validade não estiver expresso nos documentos de habilitação, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de manifestação de interesse em participar do credenciamento.

5.7.1. A Agente de Contratações poderá sanar erros relativos aos documentos que puderem ser conferidos eletronicamente, caso os mesmos se encontrem fora do prazo previsto no item 5.7.

5.7.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica autorizada a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:

5.7.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.7.2.3. obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à solicitação de credenciamento, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, como na complementação de documentos faltosos.

5.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.7.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.8. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, até a conclusão da fase de habilitação, via *e-mail*, para o endereço [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br).

5.8.1. O *e-mail* deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no "corpo" do *e-mail*.

5.9. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

5.10. Os documentos de habilitação deverão ser preferencialmente assinados digitalmente, e aqueles, cuja esta condição não for possível, deverão ser encaminhados à Agente de Contratações, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia autenticada em cartório, protocolada na Sede da Câmara Municipal ou postada via Correios, caso o participante assim preferir, sendo que neste último caso o participante deverá enviar através de e-mail ([contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br)), o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. O endereço para envio da documentação é a Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-067. Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.

## **6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

6.1. Os documentos de habilitação serão examinados e julgados pela Agente de Contratações.

6.2. Será facultada à unidade gestora a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.

6.2.1. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

6.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender à solicitação dentro do prazo estipulado no item 6.2.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.

6.3. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do interessado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

6.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

6.5. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.

6.5.1. A Agente de Contratações poderá prorrogar, por igual período, mediante justificativa, o prazo para a aprovação da documentação.

6.6. A Agente de Contratação lavrará ata dos cadastramentos realizados e encaminhará à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

6.7. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, por meio do endereço eletrônico pelo qual o interessado enviou a documentação de inscrição.

6.8. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9

---

6.9. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

6.10. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

6.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

6.12. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

6.13. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.14. Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar.

6.15. O resultado do credenciamento, com a lista de credenciados aprovados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no sítio eletrônico [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br) e, ainda, enviado, por meio do endereço eletrônico pelo qual o interessado enviou a documentação de inscrição.

## **7. DO RECURSO**

7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

7.1.1. Será concedido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

7.2. O recurso será dirigido à Agente de Contratações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Após a habilitação do interessado, a Câmara Municipal encaminhará, por *e-mail*, o Termo de Credenciamento para assinatura, que deverá ser devolvido, através da mesma mensagem, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.2. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

8.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Câmara Municipal realizará a análise da documentação para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.4. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

9.1. O critério para distribuição das demandas observará a lista de credenciados, ordenada por data e hora da inscrição, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

9.1.1. Será considerada a data de inscrição, para fins de ordenação, aquela na qual toda a documentação citada no item 5 deste Edital já tenha sido apresentada.

9.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal responsável pelo evento/ /audiência/sessão em questão, para o(a) profissional credenciado(a), escolhido(a) na forma do item 9.1 deste Edital, só podendo receber nova Ordem após esgotada a lista de credenciados.

9.2.1. A distribuição da demanda será diferenciada entre os contextos de conferência e de serviços públicos, de forma que cada contexto possuirá uma ordem de contratação própria, havendo dessa forma uma lista de chamada para contexto de conferência (sessões ordinárias e solenes/ audiências públicas/ reuniões públicas) e uma lista de chamada para contexto de serviços públicos, respeitando todas elas a ordem de inscrição do credenciado.

9.3. Os Credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Credenciante após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo o Credenciado aguardar nova demanda para entrar na fila de distribuição.

9.4. Para controle do ciclo mínimo para operacionalização da distribuição, após a realização da tradução, o Credenciado volta para o final da lista dos Credenciados, quando será computado e registrado o número de eventos traduzidos, a fim de se manter a isonomia de distribuição dos eventos entre os credenciados.

9.5. Não haverá tratamento diferenciado entre pessoas físicas e jurídicas. A distribuição de demanda considera cada pessoa (física ou jurídica) como uma chamada, independentemente do número de credenciados do quadro da pessoa jurídica.

9.6. A recusa no recebimento da Ordem de Serviço pelo Credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

## **10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, que poderá, contudo, por motivo de conveniência e oportunidade, suspendê-lo a qualquer tempo, de forma temporária ou permanente.

10.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado, na conveniência do Credenciante, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Credenciante.

## **11. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Cópia deste Edital está disponível na Internet, no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados à Agente de Contratações para o e-mail [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br), obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade, a qualquer tempo, devendo encaminhar sua insurgência para o endereço eletrônico: [contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br).

11.4. A Agente de Contratações responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, com a respectiva divulgação no site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br) e no PNCP.

11.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratações será motivada nos autos.

12

---

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00. e 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.36.00.

## **13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

13.1. Os honorários seguirão a Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), aba “interpretação”.

13.4. As regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.1.1. interesse do Credenciante;

14.1.2. pedido formalizado pelo Credenciado.

14.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à unidade gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

14.1.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

14.1.3. perda das condições de habilitação do Credenciado;

14.1.4. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4.1. A qualquer momento, o Credenciante pode solicitar um descredenciamento se:

14.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

14.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada.

14.1.4.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

14.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

14.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **15. PENALIDADES**

15.1. Quem, credenciado, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

15.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

15.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

15.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no Termo de Credenciamento, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.6. A **Credenciada**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

15.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I. Termo de Referência;

II. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica / Pessoa Física;

III. Declaração Conjunta (Pessoa Jurídica);

IV. Declarações (Pessoa Física);

V. Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem;

VI. Requerimento de Participação e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

VII. Modelo de Declaração de Prestação de Serviços de Interpretação Libras/Português – Português/Libras;

VIII. Modelo de Relatório Mensal Referente ao Controle e Acompanhamento do Serviço de Interpretação Libras/Português – Português/Libras;

16.3. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

16.4. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.4.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

16.5. O Credenciado e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

16.6. Os contratos a serem firmados com base no Credenciamento objeto deste Edital ocorrerão apenas após o encerramento dos contratos celebrados com base no Edital de Credenciamento de Intérprete de Libras nº 01/2021.

16.7. A Agente de Contratações, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.8. A Agente de Contratações poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum participante do credenciamento, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

16.8.1. Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Agente de Contratações, ou cópia autenticada por cartório.

16.9. A participação dos interessados neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.10. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.11. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 18 de fevereiro de 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA  
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE PREPARAÇÃO:

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER  
- Presidente -

DANIELLE DE FÁTIMA VIERA PINTO LAISO  
- Membro -

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
- Membro -

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em eventos (presenciais e virtuais), audiências e sessões da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.1.1. O profissional deverá interpretar e traduzir em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, conforme Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal, e Contexto de Serviços Públicos;

1.1.2. A prestação dos serviços poderá se dar de forma presencial ou tradução simultânea remota (RSI), a critério da Administração;

1.1.3. A prestação dos serviços de tradução/interpretação das sessões ordinárias da Câmara Municipal se dará com previsão de data e horário agendados para as terças e quintas-feiras, no horário das 19h30. No entanto, os credenciados devem estar cientes de que as sessões previamente agendadas podem sofrer alterações de data e horário, devendo os mesmos, em caso de alteração, permanecerem disponíveis para a execução dos serviços, mediante comunicação expressa com 48 horas de antecedência.

1.2. No quadro abaixo, consta a descrição dos itens, as quantidades estimadas totais e as unidades de medida para a contratação:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade total estimada</b>
01	Inexigibilidade de licitação para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em eventos (presenciais e virtuais), audiências e sessões da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	Hora	400/ano

## **2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

Motivação: Diante da existência de uma considerável oferta de intérpretes de Libras no mercado, propõe-se a realização de credenciamento desses profissionais, para que haja ampla oportunidade de participação.

## **3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Considerando a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, notadamente o seu art. 2º, bem como a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dando outras providências, notadamente os artigos 17 a 19, é dever do Poder Público garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva. A Lei Federal nº 10.436/2002, em seu art. 3º, bem como o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou tal Lei, em seu art. 26, §2º, estabelecem que as instituições públicas devam garantir atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva. A Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva em repartições da administração pública municipal direta e indireta, garante que tal atendimento ocorra efetivamente (art. 1º), enquanto a Lei Municipal nº 4.691, de 12 de maio de 2005, que estabelece a política municipal da pessoa com deficiência, em seu art. 4º, estabelece, dentre outros objetivos desta política, assegurar o pleno exercício da cidadania, garantindo direitos individuais e coletivos (inciso II); combater o preconceito e a marginalização por meio do acesso à informação e da realização de atividade que favoreça a convivência e a integração (inciso III); e garantir o efetivo atendimento à pessoa com deficiência, sem cunho de protecionismo (inciso XIV). Considerando estes dispositivos legais, bem como os princípios constitucionais fundamentais da dignidade da pessoa humana e que todos são iguais perante a lei, torna-se imperioso que a Câmara Municipal implante os meios necessários para que o atendimento à pessoa com deficiência auditiva ocorra efetivamente, inclusive o acesso à informação, que também é um direito constitucional.

---

19

## **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Contexto de Conferência:**

4.1.1. A interpretação se dará simultaneamente às sessões e reuniões plenárias e solenes, Audiências Públicas, em local visível aos portadores de deficiência auditiva presentes, bem como apropriado ao uso de *chroma key* que será usado

para a inserção da imagem do intérprete na transmissão via internet (YouTube), de modo que não interfira no campo visual dos demais presentes e não prejudique a gravação/transmissão das imagens.

4.1.2. De acordo com a Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, devem ser utilizados, no mínimo, dois intérpretes por plenária.

4.1.3. Cada intérprete que prestar o serviço de interpretação de libras / português e português libras deverá assinar Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, conforme modelo do Anexo V, que terá prazo de validade indeterminado a partir da data de assinatura.

4.1.4. A prestação dos serviços poderá se dar de forma presencial ou tradução simultânea remota (RSI), a critério da Administração.

## **4.2. Contextos de Serviços Públicos**

4.2.1. A interpretação acontecerá preferencialmente de maneira remota, por meio de vídeo-chamadas, quando surgir demanda de atendimento nesta Casa, seja nos atendimentos do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, na Biblioteca, Gabinete dos Senhores Vereadores, ou algum outro atendimento similar.

## **5. DEMANDA E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **5.1. Contexto de Conferências**

20

---

5.1.1. As sessões plenárias ordinárias ocorrem todas as terças e quintas-feiras, às 19h30, no período de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano, o que totaliza, aproximadamente, 90 (noventa) sessões, exceto no primeiro ano da Legislatura quando ocorrem sessões no mês de janeiro.

5.1.1.1. Os credenciados devem estar cientes de que as sessões previamente agendadas podem sofrer alterações de data e horário, devendo os mesmos, em caso de alteração, permanecerem disponíveis para a execução dos serviços, mediante comunicação expressa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1.2. As sessões plenárias extraordinárias ocorrem conforme a necessidade e, como a sua própria natureza indica, não é possível prevê-las, havendo a possibilidade, apenas, de projetar uma quantidade com base no que ocorreu nos últimos anos, 8 (oito) sessões.

5.1.3. Assim como ocorre com as sessões plenárias extraordinárias, ocorre com as audiências públicas, que são realizadas conforme a necessidade, sendo previstas 20 (vinte) audiências.

5.1.4. Há outros eventos que necessitam de acompanhamento público como, por exemplo, as audiências públicas para a demonstração do cumprimento das metas

fiscais pelo Município, que acabam ocorrendo na Câmara Municipal, sendo consideradas mais 10 (dez) sessões.

5.1.5. A previsão de sessões solenes realizadas no Salão Nobre da Câmara é de 8 (oito) sessões.

5.1.6. Há uma expectativa de realização de 136 (cento e trinta e seis) eventos por ano, totalizando aproximadamente 400 horas, ao se considerar que cada evento dura em média aproximadamente 3 horas.

## **5.2. Contexto de Serviços Públicos**

5.2.1. Como estimativa, adotou-se o quantitativo de 12 (doze) horas de prestação de serviços públicos por ano.

5.3. Quando as interpretações em Libras forem realizadas de forma virtual, o(a) intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções. Neste caso será observado o acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a tabela da Febrapils.

5.4. No caso da interpretação ao vivo presencial, o intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos.

5.5. O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

5.5.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

5.6. No contexto de “Conferências”, Gestor ou Fiscal do Contrato comunicará ao credenciado a demanda da execução do serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prestação, exceto aquelas que já se encontram previstas, como nos casos das Sessões Ordinárias.

5.7 No contexto de “Serviços Públicos”, será feito contato com o prestador de serviços para verificar sua disponibilidade de atendimento imediato. Caso este não possa acontecer, será contactado o próximo credenciado da lista, até que se

consiga o atendimento. Nestes casos, a recusa em prestar o atendimento por parte do credenciado, faz com o que o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Termo de Credenciamento.

6.2. Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme ordem de cadastramento e mediante aviso anterior do Gestor ou Fiscal do Contrato.

6.3. O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

6.4. Comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

---

22

6.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

6.8. Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

6.9. A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo

6.12. O prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente.

6.13. Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. Apresentar-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

6.14.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

23

---

7.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

7.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

7.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

7.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

7.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

7.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

7.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

## **8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. O Gestor do Termo de Credenciamento desta licitação será o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21

8.4. Os Fiscais Titular e Substituto do Termo de Credenciamento desta licitação serão os servidores André Luís Ferreira e Flávio José de Souza Bruno, respectivamente, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21

### **Fiscalização Técnica**

8.5. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24

---

8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

8.8. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

8.10. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

8.11. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Termo de Credenciamento**

8.13. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.17. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. O gestor do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

9.1. Ao final de cada mês, o prestador de serviços deverá entregar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo todos os eventos em que houve interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme **Anexo VII**, deste Edital.

9.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento, a partir da entrega do documento descrito no item **9.1** providenciará a elaboração do relatório final, nos termos do **Anexo VIII**, deste Edital, que deverá ser entregue ao Gestor do Termo de Credenciamento, juntamente com notas fiscais devidamente atestadas, para que seja efetuado o aceite definitivo para fins de pagamento.

9.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Credenciada**:

9.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades da **Credenciante**; ou

9.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

---

26

### **Do recebimento**

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados no qual consta o **Anexo VIII**, deste Edital, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **Credenciado**, registrando no termo a ser encaminhado ao gestor do Termo de Credenciamento.

9.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

9.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.1. Ratificar documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções.

9.10.3. Quando necessário, comunicar ao Credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado após a fiscalização.

9.10.4. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

## **Liquidação**

9.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.19.1. o prazo de validade;

9.19.2. a data da emissão;

9.19.3. os dados do Credenciado e do órgão Credenciante;

9.19.4. o período respectivo de execução do objeto;

9.19.5. o valor a pagar; e

9.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Credenciante;

9.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

## **10. PREÇO E PAGAMENTO**

10.1. Os honorários seguirão a Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), aba “interpretação”. Os valores apresentados da lista de referência estão de acordo com a média de preços praticados no mercado e serão atualizados pela própria Federação.

10.1.1. No contexto de Conferências o valor da hora por profissional é de R\$ 144,00. Como será necessária a autorização do uso de imagem, este valor fica acrescido de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo exigido, no mínimo 02 profissionais.

10.1.1.1. Nos casos em que a Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene e/ou Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal ultrapassar o horário de 22h00 min (vinte e duas horas), os valores a serem pagos aos profissionais sofrerão

acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na tabela FEBRAPILS.

10.1.1.2. Nos casos em que a Câmara Municipal demandar os serviços dos profissionais intérpretes em sábados os valores a serem pagos aos mesmos sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e aos domingos e feriados sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na tabela FEBRAPILS.

10.1.2. No contexto de Serviços Públícos o valor é de R\$ 120,00, por até duas horas.

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Valor - Tabela Febrapils (Profissional / hora)</b>
01	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 187,20
02	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Serviços Públícos.	R\$ 120,00

29

---

10.2 Em caso de haver fracionamento das horas, deverá ser observada a quantidade de minutos prestada de serviços, cujo arredondamento observará a tabela seguinte:

<b>Contexto de Conferências</b>	
<b>Fracionamento da hora</b>	<b>Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo – R\$</b>
01 seg a 15 min	46,80
15 min e 01 seg a 30 min	93,60
30 min e 01 seg a 45 min	140,40
45 min e 01 seg a 60 min	187,20

10.3 No contexto de Serviços Públícos, de acordo com a tabela Febrapils, o valor da prestação de serviços corresponde a 02 (duas) horas. Levando-se em consideração este contexto, o valor a ser acrescentado ao tempo excedente, será calculado observando o fracionamento apresentado no item 10.2.

10.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **Credenciada**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrarse com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

10.7. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

10.8. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

10.9. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o Credenciado, o Credenciante, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

10.12. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

10.13. Os honorários do tradutor ou intérprete de Libras serão pagos após atestada a prestação dos serviços, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação do ateste no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal e a disponibilidade orçamentária.

## **11. VIGÊNCIA DO CREDENDIAMENTO**

10.1. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação

que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **12.INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

12.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

12.4. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérpretes ao Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA ou ao órgão equivalente.

## **ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA EM LÍNGUA DE SINAIS - LIBRAS PARA O CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

<b>DADOS DO CREDENCIANTE</b>	
<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	<b>CNPJ:</b> <b>19.380.914/0001-53</b>
<b>Endereço:</b> Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG - CEP 36.400-067	<b>Telefone:</b> (31) 3769-8100
<b>Presidente:</b> Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva	<b>CPF:</b> ***.773.986-**

<b>DADOS DO CREDENCIADO</b>	
<b>RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Telefone(s):</b>
<b>Nome do Representante Legal da PJ:</b>	
<b>Nome social do Representante Legal da PJ (<i>se houver</i>):</b>	
<b>CPF do Representante Legal:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Rua/Av.: N°: Bairro:</b>	

<b>Cidade: UF: CEP:</b>	
<b>RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA FÍSICA</b>	
<b>Nome do profissional:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Rua/Av.: N°: Bairro:</b>	
<b>Cidade: UF: CEP:</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone(s)</b>

## **1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Línguagem Brasileira de Sinais), a serem divididas entre os Credenciados, de forma equivalente e isonômica, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para tradução e interpretação simultânea em eventos (presenciais e virtuais), audiências e sessões da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

33

---

1.1.1. O profissional deverá interpretar e traduzir em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, conforme Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal, e Contexto de Serviços Públicos;

1.1.2. A prestação dos serviços poderá se dar de forma presencial ou tradução simultânea remota (RSI), a critério da Administração;

1.1.3. A prestação dos serviços de tradução/interpretação das sessões ordinárias da Câmara Municipal se dará com previsão de data e horário agendados para as terças e quintas-feiras, no horário das 19h30. No entanto, os credenciados devem estar cientes de que as sessões previamente agendadas podem sofrer alterações de data e horário, devendo os mesmos, em caso de alteração, permanecerem

disponíveis para a execução dos serviços, mediante comunicação expressa com 48 horas de antecedência.

1.2. A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço de interpretação na modalidade presencial será realizado na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

2.2. O serviço poderá, ainda, ocorrer em local distinto do relacionado, na cidade de Conselheiro Lafaiete, a ser designado e comunicado previamente.

2.3. Quando as interpretações em Libras forem realizadas de forma virtual, o intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções. Neste caso será observado o acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a tabela da Febrapils.

2.4. O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

2.4.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. Contexto de Conferências**

3.1.1. A interpretação se dará simultaneamente às sessões e reuniões plenárias e solenes, em local visível aos portadores de deficiência auditiva presentes, bem como apropriado ao uso de *chroma key* que será usado para a inserção da imagem do intérprete na transmissão via internet (YouTube), de modo que não interfira no campo visual dos demais presentes e não prejudique a gravação/transmissão das imagens.

3.1.2. De acordo com a Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, devem ser utilizados, no mínimo, dois intérpretes por plenária.

3.1.3. Cada intérprete que prestar o serviço de interpretação de libras / português e português libras deverá assinar Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, conforme modelo do Anexo V, que terá prazo de validade indeterminado a partir da data de assinatura.

3.1.4. As sessões plenárias ordinárias ocorrem todas as terças e quintas-feiras, às 19h30, no período de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano, o que totaliza, aproximadamente, 90 (noventa) sessões, exceto no primeiro ano da Legislatura quando ocorrem sessões no mês de janeiro.

3.1.4.1. Os credenciados devem estar cientes de que as sessões previamente agendadas podem sofrer alterações de data e horário, devendo os mesmos, em caso de alteração, permanecerem disponíveis para a execução dos serviços, mediante comunicação expressa com 48 horas de antecedência.

3.1.5. As sessões plenárias extraordinárias ocorrem conforme a necessidade e, como a sua própria natureza indica, não é possível prevê-las, havendo a possibilidade, apenas, de projetar uma quantidade com base no que ocorreu nos anos anteriores, a saber, 8 (oito) sessões.

3.1.6. Assim como ocorre com as sessões plenárias extraordinárias, ocorre com as audiências públicas, que são realizadas conforme a necessidade, sendo previstas 20 (vinte) audiências.

3.1.7. Há outros eventos que necessitam de acompanhamento público como, por exemplo, as audiências públicas para a demonstração do cumprimento das metas fiscais pelo Município, que acabam ocorrendo na Câmara Municipal, sendo consideradas mais 10 (dez) sessões.

3.1.8. A previsão de sessões solenes realizadas no Salão Nobre da Câmara é de 8 (oito) sessões.

## **3.2. Contexto de Serviços Públicos**

3.2.1. A interpretação acontecerá preferencialmente de maneira remota, por meio de vídeo-chamadas, quando surgir demanda de atendimento nesta Casa, seja nos atendimentos do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, na Biblioteca ou algum outro atendimento similar.

3.2.2. Como estimativa, adotou-se o quantitativo de 12 (doze) horas de prestação de serviços públicos por ano.

3.3. Quando as interpretações em Libras forem realizadas de forma virtual, o(a) intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções. Neste caso será observado o acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a tabela da Febrapils.

3.4. No caso da interpretação ao vivo presencial, o intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos.

3.5. O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

3.5.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

3.6. No contexto de “Conferências”, Gestor ou Fiscal do Contrato comunicará ao credenciado a demanda da execução do serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prestação, exceto aquelas que já se encontram previstas, como nos casos das Sessões Ordinárias.

36

---

3.7 No contexto de “Serviços Públicos”, será feito contato com o prestador de serviços para verificar sua disponibilidade de atendimento imediato. Caso este não possa acontecer, será contactado o próximo credenciado da lista, até que se consiga o atendimento. Nestes casos, a recusa em prestar o atendimento por parte do credenciado, faz com o que o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

4.1. O critério para distribuição das demandas observará a lista de credenciados, ordenada por data e hora da inscrição, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

4.1.1. Será considerada a data de inscrição, para fins de ordenação, aquela na qual toda a documentação citada no item 5 deste Edital já tenha sido apresentada.

4.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal responsável pelo evento/audiência/sessão em questão, para o(a) profissional credenciado(a), escolhido(a) na forma do item 9.1 deste Edital, só podendo receber nova Ordem após esgotada a lista de credenciados.

4.2.1. A distribuição da demanda será diferenciada entre os contextos de conferência e de serviços públicos, de forma que cada contexto possuirá uma ordem de contratação própria, havendo dessa forma uma lista de chamada para contexto de conferência (sessões ordinárias e solenes/ audiências públicas/ reuniões públicas) e uma lista de chamada para contexto de serviços públicos, respeitando todas elas a ordem de inscrição do credenciado.

4.3. Os Credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Credenciante após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo o Credenciado aguardar nova demanda para entrar na fila de distribuição.

4.4. Para controle do ciclo mínimo para operacionalização da distribuição, após a realização da tradução, o Credenciado volta para o final da lista dos Credenciados, quando será computado e registrado o número de eventos traduzidos, a fim de se manter a isonomia de distribuição dos eventos entre os credenciados.

4.5. Não haverá tratamento diferenciado entre pessoas físicas e jurídicas. A distribuição de demanda considera cada pessoa (física ou jurídica) como uma chamada, independentemente do número de credenciados do quadro da pessoa jurídica.

4.6. A recusa no recebimento da Ordem de Serviço pelo Credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados no qual consta o Anexo VIII, deste Edital, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1. Os honorários seguirão a Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), aba “interpretação”. Os valores apresentados da lista de referência estão de acordo com a média de preços praticados no mercado e serão atualizados pela própria Federação.

6.1.1. No contexto de Conferências o valor da hora por profissional é de R\$ 144,00. Como será necessária a autorização do uso de imagem, este valor fica acrescido de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo exigido, no mínimo 02 profissionais.

6.1.1.1. Nos casos em que a Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene e/ou Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal ultrapassar o horário de 22h00 min (vinte e duas horas), os valores a serem pagos aos profissionais sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na tabela FEBRAPILS.

6.1.1.2. Nos casos em que a Câmara Municipal demandar os serviços dos profissionais intérpretes em sábados os valores a serem pagos aos mesmos sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e aos domingos e feriados sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na tabela FEBRAPILS.

6.1.2. No contexto de Serviços Públicos o valor é de R\$ 120,00, por até duas horas.

Item	Descrição do serviço	Valor - Tabela Febrapils (Profissional / hora)
01	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 187,20
02	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Serviços Públicos.	R\$ 120,00

38

6.2 Em caso de haver fracionamento das horas, deverá ser observada a quantidade de minutos prestada de serviços, cujo arredondamento observará a tabela seguinte:

<b>Contexto de Conferências</b>	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo – R\$
01 seg a 15 min	46,80
15 min e 01 seg a 30 min	93,60
30 min e 01 seg a 45 min	140,40

45 min e 01 seg a 60 min	187,20
--------------------------	--------

6.3 No contexto de Serviços Públicos, de acordo com a tabela Febrapils, o valor da prestação de serviços corresponde a 02 (duas) horas. Levando-se em consideração este contexto, o valor a ser acrescentado ao tempo excedente, será calculado observando o fracionamento apresentado no item 8.5.

6.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **Credenciada**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrarse com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.7. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

6.8. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

39

---

6.9. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o Credenciado, o Credenciante, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

6.12. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

6.13. Os honorários do tradutor ou intérprete de Libras serão pagos após atestada a prestação dos serviços, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação do ateste no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal e a disponibilidade orçamentária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

- 7.1. Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Termo de Credenciamento.
- 7.2. Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme ordem de cadastramento e mediante aviso anterior do Gestor ou Fiscal do Contrato.
- 7.3. O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.
- 7.4. Comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 7.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.
- 7.8. Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.
- 7.9. A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.
- 7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo
- 7.12. O prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente.

7.13. Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 8.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos;
- 8.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- 8.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;
- 8.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;
- 8.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e
- 8.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.
- 8.9. Apresentar-se, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
  - 8.9.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Quem, credenciado, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

9.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

9.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

9.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

9.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no Termo de Credenciamento, de ofício ou por provação dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.6. A **Credenciada**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1.1. interesse do Credenciante;

10.1.2. pedido formalizado pelo Credenciado.

10.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à unidade gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

10.1.3. perda das condições de habilitação do Credenciado;

10.1.4. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4.1. A qualquer momento, o Credenciante pode solicitar um descredenciamento se:

10.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

10.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada.

10.1.4.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

10.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

10.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito à sua rescisão com fundamento na cláusula nona prevista neste Termo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica designado o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira como Gestor para este Termo de Credenciamento, e os servidores André Luís Ferreira e Flávio José de Souza Bruno como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

12.1.1. Quando da fiscalização houver necessidade de envio de notificações à Credenciada, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a Credenciada será considerada como notificada.

44

12.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Termo de Credenciamento serão de única e exclusiva responsabilidade da Credenciada, que os recolherá sem direito a reembolso.

12.3. O presente Termo de Credenciamento está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 023/2025.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva  
-Presidente da Câmara-

---

Assinatura do Credenciado Pessoa Física

---

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA (APENAS PESSOA JURÍDICA)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Procurador(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob penas da Lei que:

- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, cumprindo o disposto no inciso 023III, art. 7º, da Constituição Federal;
- Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- Que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- Que não se enquadra nas situações indicadas no item 4.4 do Edital de Credenciamento.
- ( ) Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DECLARA**, por fim, sob as penas da lei, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero,

ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura do(a) Representante

## **ANEXO IV - DECLARAÇÕES (PESSOA FÍSICA)**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.<sup>º</sup>\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, DECLARO, sob penas da Lei, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. DECLARO, ainda, que não me enquadro entre os sujeitos indicados no item 4.2.2 do Edital de Credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e criminais.

Local, data

47

Assinatura do(a) Intérprete Credenciado(a)

## **ANEXO V - TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM**

**CEDENTE:** (Nome de quem está cedendo o direito de uso de voz e imagem).

**CESSIONÁRIO:** Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, CNPJ 19.380.914/0001-53, Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete - MG

**OBJETO:** Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz

(PESSOA FÍSICA) / a imagem e voz dos intérpretes por ela contratados e indicados (PESSOA JURÍDICA), na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO.

O (A) CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

48

---

O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. Preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o instrumento contratual para a prestação de serviço.

O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

---

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



## **ANEXO VI - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA EM LÍNGUA DE SINAIS - LIBRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

<b>DADOS DO REQUERENTE</b>	
<b>Nome (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Banco e Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>

Venho requerer meu credenciamento no rol de pessoas físicas/jurídicas para prestar serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e em seus Anexos, inclusive com os valores a serem pagos e condições para a efetiva contratação. Para efeito, anexo os documentos exigidos no referido Edital.

50

DECLARO, ainda, sob penas da Lei, que cumpro os requisitos para a habilitação em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente Pessoa Física

ou

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO LIBRAS/PORTUGUÊS – PORTUGUÊS  
LIBRAS \***

<b>DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO</b>					
<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>INÍCIO DO SERVIÇO</b>	<b>FIM DO SERVIÇO</b>	<b>VISTO DO PRESTADOR</b>	<b>VISTO DO SERVIDOR</b>

Legenda – Tipo de Evento

1 – Contexto de Conferência

2 – Contexto de Serviços Públicos

51

Atesto para os devidos fins a prestação do serviço de interpretação libras/português – português/libras referente ao mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, objeto do Termo de Credenciamento nº\_\_\_\_\_ / 2025, o total de horas prestadas de interpretação libras/português – português/libras, em observância à cláusula quinta deste Contrato.

**Assinatura do Responsável:**

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**CPF / CNPJ:** \_\_\_\_\_

**\* Cada Credenciado entregará, ao final de cada mês, essa Declaração ao Gestor de Contrato, nos termos da cláusula quinta do termo contratual.**

## **ANEXO VIII – MODELO DO RELATÓRIO MENSAL REFERENTE AO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO LIBRAS/PORTUGUÊS – PORTUGUÊS LIBRAS \***

Atesto para os devidos fins o recebimento **FINAL** do serviço de interpretação libras/português – português/libras referente ao mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, objeto do Termo de Credenciamento nº\_\_\_\_\_ / 2025, o total de horas prestadas de interpretação libras/português – português/libras, em observância à cláusula quinta deste Contrato.

<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>PRESTADOR</b>	<b>TOTAL DE HORAS PRESTADAS</b>

Legenda – Tipo de Evento

1 – Contexto de Conferência

2 – Contexto de Serviços Públicos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato, Local e Data**

\* O Gestor do Contrato entregará, ao final de cada mês, esse Relatório ao Setor Financeiro, nos termos da cláusula quinta do termo contratual.